AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1246368 - AL (2018/0021226-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : ANA TEREZA BASILIO - RJ074802
BRUNO DI MARINO - RJ093384
VALQUÍRIA DE MOURA CASTRO FERREIRA MORAIS - AL006128
TALITAH REGINA DE MELO JORGE BADRA - DF037111
LARISSA GABRIELE DA ROCHA PATRÍCIO - DF043430
POLLYANA PEREIRA DA CRUZ - DF047622
AUDIR MARINHO DE CARVALHO NETO - AL014769
AGRAVADO : MANOEL INOCÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADOS : FERNANDO LEOCÁDIO TEIXEIRA NOGUEIRA - AL005547
CARLA COTRIM UCHÔA CAJUEIRO ALMEIDA - AL005819

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de cobrança.
2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora